PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.° 117/98, de 27 de Abril de 1998.

"Dispõe sobre Convênio assinado entre a Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS e o Município de Chapada Gaúcha - MG e dá outras Providências".

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Municípios da Área Mineira SUDENE - AMAMS e o Município de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 2° - Constitui objeto do presente Convênio, a cooperação mútua entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento do Programa Educativo Cultural e Profissionalizante denominado "Telecurso 2000" objeto de convênios específicos firmados pelo Governo com as Entidades ora identificadas , viabilizando o presente acordo com os Municípios.

Art. 3° - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá crédito especial no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do Art. 41, inc. II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 1998.

Chapada Gaúcha, 27 de abril de 1998.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL